



PROJETO OLHAR ATENTO

Primeiro Vizinho

Preâmbulo

É entendimento da Junta de Freguesia de Castelo Branco que a aproximação dos cidadãos da ação governativa desta autarquia local é uma das boas práticas conducentes à dignificação da democracia participativa.

A criação do **Projeto Olhar Atento** assume assim um carácter de elevada importância para a prossecução do interesse público, procurando encontrar na comunidade representantes idóneos dos seus interesses, preocupações e sugestões que contribuam para a informação enriquecida da sua ação de proximidade e confiança aos quais designaremos por **Primeiros Vizinhos**.

Os **Primeiros Vizinhos** serão, pois, mediadores entre os cidadãos e a Junta de Freguesia, que recolhem e encaminham solicitações e sugestões sobre ações ou omissões da atividade autárquica e que, seguindo princípios gerais de independência e imparcialidade visando a melhoria dos serviços e a resolução de problemas, também os informam e encaminham para os projetos e programas da Junta de Freguesia disponíveis.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer a constituição da figura do **Primeiro Vizinho** da Freguesia de Castelo Branco, bem como as linhas orientadoras da sua atuação.



Artigo 2º

Funções

1. Os **Primeiros Vizinhos** têm como função primordial ser os moderadores privilegiados da partilha e encaminhamento de informação entre a comunidade e a Junta de Freguesia de Castelo Branco e vice-versa.
2. O cargo de **Primeiro Vizinho** não é remunerado.

Artigo 3º

Competências

Compete aos **Primeiros Vizinhos** o seguinte:

- a) Sempre que possível, percorrerem a área que lhes correspondam de forma a detetar situações anómalas ou necessidades da comunidade que careçam de intervenção;
- b) Apoiar e complementar as ações de sensibilização promovidas pela Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- c) Sensibilizar a comunidade para os problemas, reportando-os, por regra, à Junta de Freguesia e, através desta à entidade promotora ou à entidade competente para a sua resolução;
- d) Prestar informações à Junta de Freguesia a solicitação desta, sobre as matérias relacionadas com o exercício da sua atividade.



Artigo 4º

Direitos dos Primeiros Vizinhos

Para o exercício das suas funções e prossecução das competências que lhe são atribuídas, os **Primeiros Vizinhos** têm direito a:

- a) Exercerem a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- b) Terem acesso a instrumentos de registo e contacto que lhes permitam apresentar à Junta de Freguesia as incidências de que tomem conhecimento;
- c) A receberem, por parte da Junta de Freguesia, informação sobre o encaminhamento do que lhe for apresentado.

Artigo 5º

Elegibilidade para o cargo

1. Os **Primeiros Vizinhos** são cidadãos proposto pela Junta de Freguesia, depois de ouvidas as associações de bairro.
2. Os **Primeiros Vizinhos** deverão ser cidadãos eleitores da Freguesia de Castelo Branco, devendo ainda gozar de reconhecida reputação, integridade moral e cívica bem como de disponibilidade para o exercício do cargo.
3. Os **Primeiros Vizinhos** não podem ter quaisquer ligações profissionais ou económicas com os serviços, programas e projetos da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 6º

Duração do mandato

O mandato dos **Primeiros Vizinhos** é coincidente com o mandato da Junta de Freguesia.



Artigo 7º

Cessação do mandato

As funções dos **Primeiros Vizinhos** podem cessar com os termos e fundamentos seguintes:

- a) Por morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Por destituição devidamente fundamentada, aprovada pela Junta de Freguesia;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Áreas Urbanas

Para a implementação da figura dos **Primeiros Vizinhos** consideram-se como áreas urbanas da Freguesia de Castelo Branco as seguintes:

1. **Aldeia anexa dos Lentiscais**
2. **Aldeia anexa de Taberna Seca**
3. **Bairro do Cansado/ Bairro da Boa Esperança**
4. **Quinta Pires Marques / Buenos Aires**
5. **Horta D'Alva / Quinta do Amieiro**
5. **Bairro da Carapalha**
6. **Bairro do Castelo / Bairro da Sé**
7. **Centro da Cidade (incluindo as 3 avenidas)**
8. **Bairro das Violetas / Zona da Granja**
9. **Áreas do Espírito Santo e S. Tiago (Da Praça Rainha D.^a Leonor à Rua da Granja e Hospital)**
10. **Granja Park / Cruz do Montalvão**
11. **Bairro das Palmeiras / Ribeiro das Perdizes**
12. **Bairro da Quinta das Pedras / Barrocal**
13. **Bairro do Valongo**
14. **Quinta Dr. Beirão**
15. **Ribeiro da Seta**



OLHAR ATENTO — PRIMEIRO VIZINHO

Artigo 9º

Interpretação do Regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Executivo da Junta de Freguesia, ou a quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026